



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2024.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 45, de 19 de janeiro de 2021, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. nº 21 da Lei Complementar nº 45, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro e dá outras providências com a seguinte redação:

“Art. 21. Compete ao proprietário do imóvel e, subsidiariamente, ao município a construção e conservação das calçadas e passeios em via pública” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua data de publicação.

Rio Negro, 18 de março de 2024.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 18/03/2024
15:18:29

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f8857e58aef>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 18/03/2024 15:18





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar incluso objetiva a alteração da Lei Complementar nº 045, de 19 de janeiro de 2021.

A alteração legal trazida no presente projeto tem por objetivo ampliar as ações de Poder Executivo no âmbito do Município de Rio Negro. Através da introdução legislativa de viabilidade de execução de obras que diz respeito a construção, conservação das calçadas e passeios na frente dos passeios públicos, mediante à existência de interesse público.

Vale ressaltar que a construção, conservação de calçadas e passeios, tem grande impacto na qualidade de vida, acessibilidade, saúde, desenvolvimento comunitário e meio ambiente, todas essas propriedades são descritas pela Constituição Federal seja de forma explícita ou implícita, sendo considerados direitos fundamentais do indivíduo.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no art. 50 da Lei Orgânica do Município. O fundamento de tal pedido encontra-se explanado na Justificativa do Projeto de Lei Complementar incluso.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei Complementar, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

 PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 18/03/2024
15:21:05

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f886195ac15>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 18/03/2024 15:21

